



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NO POSTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE DOM PEDRITO.

No dia vinte e sete do mês de outubro do ano de dois mil e onze, compareceu no Posto da Justiça do Trabalho de Dom Pedrito o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelo Assistente-Chefe Substituto do Posto, Eberton Luiz Silveira Garcia. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores João Mauri da Luz Ferreira – Assistente-Chefe do Posto (Técnico Judiciário), Fernanda Antunes Vidal – Agente Administrativo (Analista Judiciário), Luiz Gustavo Rodrigues Mattos (Analista Judiciário) e o estagiário Diego Ferrer Rodrigues. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS REGISTROS.** Os serviços do Posto estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. REGISTRO**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

DE CARGA A ADVOGADOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **13.5.2010 a 26.10.2011**, constatou-se a existência de **14 (quatorze)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 0003600-78.2006.5.04.0811 (prazo vencido em 29.8.11), foi requerida dilação do prazo em 23.8.11, e houve despacho em 10.10.11, determinando a cobrança dos autos, cumprido em 17.10.11. Nos processos nº 8020800-69.2000.5.04.0811 (prazo vencido em 03.6.11), 8060300-16.1998.5.04.0811 (prazo vencido em 18.7.11), 8003900-06.2003.5.04.0811 (prazo vencido em 1º.8.11), 0098600-03.2009.5.04.0811 (prazo vencido em 30.8.11) e 8018700-73.2002.5.04.0811 (prazo vencido em 15.9.11), foi determinada a intimação do procurador para devolver os autos em despacho de 10.10.11, não cumprido, sendo os processos devolvidos ao Posto em 26.10.11, véspera da inspeção correcional. No processo nº 0014500-15.2009.5.04.0812 (prazo vencido em 23.5.11), foi determinada a cobrança dos autos em despacho de 16.6.11, cumprido somente em 07.10.11, sendo devolvido o processo em 26.10.11, véspera da inspeção correcional. Nos processos nº 0028400-02.2008.5.04.0812 (prazo vencido em 29.7.11), 0083300-03.2006.5.04.0812 (prazo vencido em 15.9.11), 0000870-52.2010.5.04.0812 (prazo vencido em 15.9.11), 0000358-69.2010.5.04.0812 (prazo vencido em 15.9.11) e 0127600-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

16.2007.5.04.0812 (prazo vencido em 15.9.11), foi determinada a cobrança dos autos em despacho de 11.10.11, não cumprido, sendo os processos devolvidos ao Posto em 26.10.11. Nos processos nº 0100900-03.2007.5.04.0812 (prazo vencido em 15.9.11) e 0123100-04.2007.5.04.0812 (prazo vencido em 15.9.11), foi determinada a cobrança dos autos em despacho de 11.10.11, cumprido em 19.10.11, retornando os autos ao Posto em 26.10.11. ***Determina-se ao Assistente-Chefe do Posto que diligencie na redução do lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPR.*** **REGISTRO DE CARGA A PERITOS.** **Visto em correição.** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **13.5.2010 a 26.10.2011**, verificou-se que não existem processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. ***Continue o Assistente-Chefe do Posto a observar o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPR.*** **3. REGISTRO DE MANDADOS.** **Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **13.5.2010 a 26.10.2011**, verificou-se a existência de **03 (três)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos processuais e o objeto dos mandados, constatou-se que, nos processos nº 0000919-93.2010.5.04.0812 (carga OJ 812-00142/10 – prazo até 10.12.10), 0001041-09.2010.5.04.0812 (carga OJ 812-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

00166/10 – prazo até 16.02.11) e 0001066-22.2010.5.04.0812 (carga OJ 812-00089/11 – prazo até 22.7.11), não há registro de cobrança da devolução ou cumprimento dos mandados até a data da presente inspeção correcional. ***Determina-se que o Assistente-Chefe efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, e mantenha atualizados os andamentos no sistema inFOR, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr.*** **4. REGISTRO DE CARGA**

A JUÍZES. Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **10 (dez)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Ana Luiza Barros de Oliveira** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário e 01 (um) processo de execução de rito ordinário; **Juíza Marcele Cruz Lanot Antoniazzi** – 02 (dois) processos de cognição de rito ordinário e 01 (um) processo de execução de rito ordinário; **Juiz Jarbas Marcelo Reinicke** – 03 (três) processos de cognição de rito ordinário e 01 (um) processo de execução de rito ordinário; **Juíza Rosane Marly Silveira Assmann** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração. **5. REGISTRO DE AUDIÊNCIAS. Visto em correição.** Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiências, com relação ao período de **13.5.2010 a 26.10.2011**, constatando-se as seguintes irregularidades:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

não correspondência entre o horário de abertura da pauta no cabeçalho do registro e o horário real em que iniciada a sessão – dias 30.6.10, 14.7.10, 1º.9.10, 27.10.10, 24.11.10, 16.02.11, 18.5.11 e 19.10.11; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências** – dia 19.01.11; **pautas abertas sem inclusão de processos** – dias 11.5.11, 22.6.11, 17.8.11, 14.9.11 e 05.10.11; **número de sessão errado** – dia 30.6.10. *Atente o Assistente-Chefe do Posto para que seja lançado o horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros, bem como o horário real em que iniciadas as audiências, conforme disposto no artigo 92 da CPCR. Atente, ainda, para que só sejam abertas pautas quando da necessidade de inclusão de processos e que seja lançado o número correto da sessão. Observe-se, por fim, que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem.* **6. ORGANIZAÇÃO DA**

PAUTA. Visto em correição. O Posto realiza, ordinariamente, sessões nas quartas-feiras, nos turnos da manhã e da tarde. São pautadas, em média, 13 (treze) audiências de **rito ordinário**, sendo 06 (seis) iniciais pela manhã, 03 (três) iniciais pela tarde e 04 (quatro) prosseguimentos na pauta da manhã. Quanto aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados conforme a necessidade. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos de **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **16.11.2011**, implicando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

lapso de aproximadamente **20 (vinte)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **11.01.2012**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **16.11.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **20 (vinte)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é, em média, de **132 (cento e trinta e dois)** dias. ***Determina-se que o Assistente-Chefe do Posto diligencie junto à Juíza Diretora do Foro no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **42 (quarenta e dois)** processos, sendo **23 (vinte e três)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0000628-96.2010.5.04.0811, 0000257-35.2010.5.04.0811, 5000600-87.2003.5.04.0811, 8010000-74.2003.5.04.0811, 0001054-11.2010.5.04.0811, 8095200-93.1996.5.04.0811, 8011700-37.1993.5.04.0811, 0000879-17.2010.5.04.0811, 8005000-93.2003.5.04.0811, 8163900-92.1994.5.04.0811, 0000041-74.2010.5.04.0811, 8206100-85.1992.5.04.0811, 0010042-84.2011.5.04.0811, 8019400-20.2000.5.04.0811, 0042400-41.2007.5.04.0812, 0010015-98.2011.5.04.0812, 0320700-04.2005.5.04.0812, 0001035-02.2010.5.04.0812, 0099800-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

42.2009.5.04.0812, 0009100-54.2008.5.04.0812, 0062500-51.2006.5.04.0812, 1009100-45.2005.5.04.0811 e 0075600-68.2009.5.04.0812) e **19 (dezenove)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos nº 0010086-03.2011.5.04.0812, 0010016-83.2011.5.04.0812, 0010001-20.2011.5.04.0811, 0010068-82.2011.5.04.0811, 00595-2009-812-04-00-3, 00508-2006-812-04-00-5, 0022000-06.2007.5.04.0812, 0000047-78.2010.5.04.0812, 0059900-60.2006.5.04.0811, 8017800-61.2000.5.04.0811, 10117-2004-811-04-00-0, 0000411-50.2010.5.04.0812, 00132-2007-812-04-00-0, 00146-2009-811-04-00-9, 00944-2008-811-04-00-0, 10080-2004-811-04-00-0, 0000457-39.2010.5.04.0812, 0000040-89.2010.5.04.0811 e 0000968-37.2010.5.04.0812), sendo lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 0000879-17.2010.5.04.0811** – Despacho: “**Visto em correição.** Examinados os autos, verifica-se que o reclamado apresentou petição com documentos em 1º.7.2011 (fls. 89/92), a fim de comprovar o total cumprimento do acordo homologado, com juntada aos autos na mesma data, e sem qualquer andamento posterior até a data da presente inspeção correcional. Deve o Assistente-Chefe do Posto zelar pela célere tramitação dos processos sob a sua responsabilidade,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

evitando atrasos injustificados como o ora constatado, que comprometem a almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.”

Processo nº 0001054-11.2010.5.04.0811 – Despacho: “**Visto**

em correição. *Examinados os autos, verifica-se que as partes celebraram acordo, homologado em audiência (fl. 143), para pagamento da dívida em três parcelas mensais a partir de 04.5.2011, determinando-se que, nada sendo requerido até 30 dias após o vencimento da última parcela, seja o processo arquivado. Contudo, após a entrega de alvarás para saque do FGTS e percepção do seguro-desemprego, na mesma data da audiência (fls. 144/145), não há registro de qualquer movimentação no processo até a data da presente inspeção correcional, pendendo de cumprimento, desde 05.8.2011, o arquivamento determinado. Deve o Assistente-Chefe do Posto zelar pela célere tramitação dos processos sob a sua responsabilidade, observando que a demora no arquivamento dos processos onde há determinação para tanto reflete negativamente nos dados estatísticos da unidade.”* **Processo nº**

801000-74.2003.5.04.0811 – Despacho: “**Visto em correição.**

Examinados os autos, verifica-se que houve despacho em 17.9.2010, determinando a expedição de memorando ao Serviço de Precatórios e, após, a intimação das partes para retirar documentos e o posterior arquivamento do processo (fl. 501), com próximo andamento somente em 03.3.2011, quando certificado que, face ao acúmulo de serviço, somente então é expedido o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

memorando (fl. 502). Após o apensamento de precatório em 25.3.2011 (fl. 504), são expedidas notificações às partes para retirar documentos no prazo de 30 dias, com disponibilização no DEJT em 11.5.2011 (fls. 505/506), sem nenhum andamento posterior até a data da presente inspeção correcional. Deve o Assistente-Chefe do Posto zelar pela célere tramitação dos processos sob a sua responsabilidade, evitando atrasos como os constatados neste feito, que comprometem a almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.” **Processo nº 8039700-23.1998.5.04.0811** – Despacho: **“Visto em correição.** *Examinados os presentes autos, verifica-se que o processo permaneceu sem qualquer movimentação desde 27.4.2001, quando lançada certidão tornando sem efeito a carga certificada naquela mesma data (fl. 59 v.), até 26.02.2010, quando são conclusos os autos e exarado despacho (fl. 60) que, reportando-se a certidão (inexistente) na fl. 60, determina a intimação do autor para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 15 dias. Contudo, o próximo andamento consiste em certidão, em 05.6.2011, de que “os presentes autos foram localizados, nesta data, junto com os processos que se encontravam arquivados na Distribuição de Bagé” e que “o mesmo encontra-se na fase de execução” (fl. 61). Após, há conclusão e despacho em 07.6.2011, determinando a intimação do exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução (fl. 62), cumprido apenas em 22.7.2011 (fl. 63). Deve o*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Assistente-Chefe do Posto atentar para o correto armazenamento dos processos sob a sua responsabilidade, cuidando para que não mais ocorram atrasos injustificáveis como os constatados neste feito, que causam evidente prejuízo às partes e comprometem a almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.”

Nos processos nº 8095200-93.1996.5.04.0811, 0000041-74.2010.5.04.0811, 0010015-98.2011.5.04.0812 e 0010042-84.2011.5.04.0811, foi determinada a atualização do sistema inFOR. O processo nº 0000628-96.2010.5.04.0811 não foi localizado no dia inspeção, tendo o Assistente-Chefe informado posteriormente que os autos haviam sido emprestados ao procurador do reclamado para cópias e que, por equívoco, não foi registrado o empréstimo no livro correspondente; informou, ainda, que os autos foram devolvidos, por solicitação da Secretaria, no dia 03.11.11, seguindo, após, o pertinente arquivamento. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 0010086-03.2011.5.04.0812** – capa dos autos assinada pelo Assistente-Chefe; ata de audiência (fl. 20) sem assinatura do Secretário de Audiência; certidões (fls. 200 e 369) com referência a Provimento já revogado; termos (fls. 200 e 201) com referência a Provimento já revogado. **Processo nº 0010016-83.2011.5.04.0812** – documentos de tamanho reduzido quantificados, mas não numerados (fl. 13); certidão (fl. 99) com referência a Provimento já revogado. **Processo nº 0010068-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

82.2011.5.04.0811 – carimbo “em branco” aposto em verso de folha com anotações (fl. 12); documento de tamanho reduzido sem termo de juntada (fl. 34 v.); certidão (fl. 81 v.) sem identificação e cargo do servidor que a subscreve; verso da fl. 83 não inutilizado; termos (fls. 200 e 201) com referência a Provimento já revogado; certidão (fl. 257) com referência a Provimento já revogado. **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00595-2009-812-04-00-3** – despacho proferido em 28.4.10, determinando o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD (fl. 46), com cumprimento somente em 22.7.10 (fl. 47); em 08.10.10, é certificado o resultado negativo da tentativa de bloqueio de valores e são conclusos os autos (fl. 48), sendo na mesma data determinada a expedição de mandado de penhora, com cumprimento somente em 1º.12.10 (fl. 49); em 31.3.11, o Oficial de Justiça certifica o cumprimento de diligência (fl. 56), seguindo-se conclusão somente em 09.6.11 (fl. 57); em 13.9.11, é determinada a inclusão do executado no cadastro de devedores (fl. 70), não havendo registro nos autos quanto ao cumprimento do despacho até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00508-2006-812-04-00-5** – em 03.9.08, é intimado o exequente para dizer quanto ao prosseguimento do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

feito (fl. 72), sendo certificado o decurso do prazo somente em 06.9.10 e determinada a solicitação de bloqueio de valores junto ao BACENJUD (fl. 73), o que é cumprido em 03.11.10 (fl. 74); determinada a consulta junto ao RENAJUD em 08.11.10 (fl. 75), é expedido ofício ao DETRAN em 09.02.11 (fl. 77), havendo certidão anterior informando acúmulo de trabalho e que nenhum servidor possui certificação digital que viabilize a consulta junto ao RENAJUD, razão pela qual é expedido ofício (fl. 76); em 16.3.11, é intimado o exequente para dizer quanto ao prosseguimento do feito no prazo de dez dias (fl. 83), com andamento seguinte em 23.5.11 – despacho que determina a solicitação de bloqueio de valores junto ao BACENJUD (fl. 84), cumprido em 20.7.11 (fls. 85/86), havendo certidão anterior mencionando o acúmulo de trabalho (fl. 84 v.); em 28.7.11, é intimado o exequente para dizer quanto ao prosseguimento do feito em dez dias (fl. 87), sendo certificado o decurso do prazo em 02.9.11 (fl. 87 v.); determinada a inclusão do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em 13.9.11 (fl. 89), não há nos autos informação de cumprimento até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 0022000-06.2007.5.04.0812** – em 26.5.10, o contador apresenta cálculos de liquidação (fls. 290/312), que são apreciados somente em 20.7.10 (fl. 313); despacho proferido em 27.9.10 (fl. 318), homologando os cálculos de liquidação e determinando a intimação das reclamadas para pagamento, cumprido somente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

em 16.11.10 (fls. 319/322), havendo certidão (fl. 318 v.) informando que os autos se encontravam em local indevido; despacho proferido em 23.02.11 (fl. 327), determinando a expedição de carta precatória para intimação das reclamadas para pagamento, cumprido somente em 18.5.11 (fl. 328), havendo certidão (fl. 327 v.) informando atraso no cumprimento em virtude de acúmulo de serviço; petição da reclamante (fl. 334) protocolizada em 08.6.11, solicitando a verificação do endereço da reclamada através do convênio com a Receita Federal, apreciada somente em 05.7.11 (fl. 335); carta precatória (fls. 337/359) recebida na Secretaria em 15.8.11, conforme certidão na fl. 336 v., sem andamento posterior.

Processo nº 0000047-78.2010.5.04.0812 – despacho em 17.12.10 (fl. 37), deferindo prazo de quinze dias, requerido pela reclamante, para tratativas de acordo, com certidão de decurso do prazo somente em 28.02.11, sendo proferido despacho (fl. 38), determinando a intimação da reclamante para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, cumprido somente em 28.3.11 (fl. 39); petição da reclamante (fl. 56) protocolizada em 30.5.11, manifestando concordância com os cálculos de liquidação apresentados pelo contador, apreciada somente em 20.7.11 (fl. 57). **Processo nº 00599-60.2006.5.04.0811** – despacho proferido em 17.8.10 (fl. 197), determinando o bloqueio de valores via BACENJUD, cumprido somente em 19.11.10 (fls. 198 e 200). **Processo 8017800-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

61.2000.5.04.0811 – alvará expedido em 03.6.09, retirado apenas em 16.9.10 (fl. 167), sem notificação para retirada; em 07.10.10, é certificado que será intimada a reclamante para informar o número do PIS (fl. 171), seguindo-se certidão em 25.01.11 (fl. 172) de que, face ao acúmulo de serviço, somente então é expedida a notificação; disponibilizada a notificação no DEJT em 31.01.11, prazo de cinco dias (fl. 173), com andamento subsequente apenas em 22.3.11 – certidão de decurso do prazo, conclusão e despacho (fl. 174) determinando que se intime diretamente a reclamante para informar o número do PIS em cinco dias, e próximo andamento em 02.5.11, quando certificado que, pelo acúmulo de serviço, somente nessa data é expedida a notificação (fl. 174 v.); expedido alvará à CEF para recolhimento de custas (folha sem numeração após a fl. 178) e juntados comprovantes do recolhimento efetuado em 1º.7.11, sem andamento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo 10117-2004-811-04-00-0** – protocolizada petição do reclamante em 07.4.10, manifestando-se sobre os cálculos do perito (fl. 1391), juntada aos autos em 30.4.10 (fl. 1390 v.), com andamento seguinte apenas em 06.12.10 – certidão de que os autos foram encontrados em local indevido, junto aos processos que aguardam arquivamento (fl. 1394), e conclusão para despacho; em 24.01.11, são disponibilizadas notificações ao reclamante e aos reclamados para ciência dos cálculos de liquidação, prazos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

sucessivos de dez dias (fls. 1411/1413), havendo manifestação do reclamante em 1º.02.11 (fl. 1415) e da segunda reclamada em 03.3.11 (fl. 1421), e conclusão para despacho apenas em 04.5.11 (fl. 1426), sendo determinada a remessa dos autos ao contador, procedendo-se à notificação do perito apenas em 13.6.11 (fl. 1427); após a juntada de manifestação do perito em 11.7.11 (fl. 1428 v.), o próximo andamento é a notificação das partes em 1º.8.11 (fls. 1430/1432), com disponibilização em 05.8.11, manifestando-se o reclamante em 15.8.11 (fl. 1433) e o primeiro reclamado em 1º.9.11 (fl. 1437), sem andamento posterior até a data da inspeção correcional. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 0000411-50.2010.5.04.0812** – em 03.8.11, é determinada a ciência ao Juízo Cível, onde tramita ação de investigação de paternidade envolvendo uma das partes, quanto ao andamento do processo trabalhista (fl. 69), com cumprimento somente em 24.8.11 (fl. 95). **Processo nº 00132-2007-812-04-00-0** – em 13.9.11, é determinada a inclusão do reclamado no cadastro de devedores (fl. 307), não constando nenhum registro nos autos quanto ao cumprimento do despacho até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00146-2009-811-04-00-9** – em 16.8.10, é determinada a vista às partes dos esclarecimentos do contador, com prazos sucessivos de dez dias (fl. 118), certificando-se o cumprimento



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

do despacho somente em 05.10.10, com menção ao acúmulo de serviço (fl. 119); em 17.02.11, é determinada a vista dos autos à União pelo prazo de dez dias (fl. 125), com andamento subsequente – carga dos autos ao Procurador Federal – somente em 19.5.11 (fl. 126); em 22.7.11, a União peticiona (fl. 128), sendo emitida certidão quanto ao andamento do processo somente em 09.9.11, com ressalva do acúmulo de serviço; em 09.9.11, são homologados os cálculos de liquidação e determinada a citação da reclamada e a intimação do reclamante (fl. 129), expedindo-se a citação somente em 27.10.11, com certidão mencionando o acúmulo de serviço (fls. 129 v. e 130), não restando cumprido o comando relativo à intimação do reclamante até a data da inspeção correcional.

Processo nº 00944-2008-811-04-00-0 – prolatada sentença em 30.6.10 (fl. 162), após há certidão de 08.6.11, informando que os autos estavam em local indevido (fl. 176), e é expedida notificação às partes para ciência da sentença em 10.8.11, com disponibilização em 17.8.11 (fls. 178/180), sendo certificado o decurso do prazo em 19.9.11 e determinada a intimação das partes (fl. 200), o que é cumprido em 24.10.11 (fls. 201/202).

Processo nº 10080-2004-811-04-00-0 – solicitado o bloqueio de valores através do BACENJUD em 22.4.10 (fl. 140), é juntada a resposta em 15.7.10 (fl. 141), sendo realizada nova solicitação nessa data (fl. 142), restando inexitosa, o que é certificado em 13.9.10 (fl. 142 v.); recebido ofício em 23.9.10 (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

144), é apreciado em 13.10.10, determinando-se a intimação do reclamante (fl. 145), o que é cumprido em 03.12.10 (fl. 147), havendo certidão anterior informando acúmulo de trabalho (fl. 146); petição do autor (fl. 149) protocolizada em 12.01.11, havendo certidão de que os autos estavam em local indevido e sendo apreciada a petição em 23.3.11, determinando-se a expedição de mandado de penhora (fl. 150), o que é cumprido em 23.5.11 (fl. 151); determinada a intimação do autor em 21.6.11 (fl. 153), com cumprimento em 11.7.11 (fl. 155), havendo certidão anterior informando acúmulo de trabalho (fl. 154); petição do autor (fl. 158) protocolizada em 20.7.11 e apreciada em 29.9.11 (fl. 161), havendo certidão anterior informando que os autos estavam em local indevido (fl. 159).

Processo nº 0000457-39.2010.5.04.0812 – expedida notificação ao perito em 11.01.11, informando os honorários arbitrados em sentença (fl. 139), o andamento seguinte consiste em carga à Procuradoria Federal em 11.02.11, com devolução em 24.02.11 (fl. 140) e prosseguimento em 14.3.11 (fl. 141); petição do autor (fl. 171) protocolizada em 06.7.11 e apreciada em 1º.8.11, determinando-se a intimação do reclamado (fl. 172), o que é cumprido em 22.8.11 (fl. 173); o processo é devolvido pelo autor em 05.10.11 (fl. 180), não havendo andamento posterior. **Processo nº 0000040-89.2010.5.04.0811** – determinada a intimação do reclamado em 31.8.10 (fl. 384), com cumprimento em 05.10.10 (fl. 386),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

havendo certidão anterior informando acúmulo de trabalho (fl. 385); disponibilizada notificação ao reclamado em 13.10.10, com prazo de cinco dias para tomar ciência de petição (fl. 386), sendo certificado o decurso do prazo em 22.11.10 (fl. 387); determinada a intimação do reclamado em 16.12.10 (fl. 390), expedindo-se notificação em 27.01.11, com prazo de dez dias, sendo disponibilizada em 03.02.11 (fl. 392), havendo certidão anterior informando acúmulo de trabalho (fl. 391), e certificando-se o decurso do prazo do reclamado em 24.3.11 (fl. 393), com andamento seguinte – expedido mandado de citação – em 26.5.11 (fl. 394); determinada a expedição de ofício em 18.8.11 (fl. 397), após há despacho para a inclusão do reclamado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em 15.9.11 (fl. 398), seguindo-se atualização da conta em 18.10.11 (fl. 399), não havendo informação nos autos quanto ao cumprimento da determinação anterior. **Processo nº 0000968-37.2010.5.04.0812** – deferido prazo ao reclamado para complementar documentos até 24.01.11 (fl. 76), é certificado o decurso do prazo em 02.5.11 (fl. 186); petição protocolizada em 13.6.11 (fls. 197/198), apreciada em 20.7.11 (fl. 199); decorridos os prazos das partes em 29.8.11 (fls. 202/203), o que é certificado em 19.9.11 (fl. 206); intimado o reclamado, em 27.9.11, para apresentar cálculos em dez dias, não há certidão de decurso do prazo, tampouco andamento posterior. **Processo nº 0010001-20.2011.5.04.0811** – despacho proferido em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

05.5.11 (fl. 74), homologando cálculos de liquidação e determinando a intimação das partes, cumprido somente em 26.7.11 (fl. 75). **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de setembro do corrente ano, indicam: **10** (dez) ações ajuizadas; **07** (sete) ações solucionadas; **148** (cento e quarenta e oito) ações pendentes na fase de cognição; **59** (cinquenta e nove) ações pendentes na fase de liquidação; **307** (trezentas e sete) ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Primeiramente, informou o Assistente-Chefe Substituto que nenhum servidor aderiu ao movimento grevista iniciado em 17.10.11, que foram lotados dois novos servidores na unidade, em 24.8.11 e em 13.10.11, e que o Assistente-Chefe do Posto está de licença-saúde, com previsão de retorno em 14.11.11. Referiu que são recebidas, diariamente, de 10 (dez) a 15 (quinze) petições, incluídas aquelas encaminhadas por e-Doc, sendo encartadas as petições aos autos em até 04 (quatro) dias após o recebimento, procedendo-se à análise e elaboração das minutas dos despachos em até 20 (vinte) dias; a retirada, certificação e elaboração das minutas de despachos referentes aos processos do prazo são efetuadas semanalmente, tendo sido trabalhados os processos oriundos da 2ª Vara do Trabalho de Bagé com prazo até o dia 03.10.11, e os da 1ª Vara com prazo até o dia 12.9.11; os casos de urgência são priorizados; as minutas de decisões nas impugnações à conta de liquidação são de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

responsabilidade da Secretaria; as impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são enviados aos Juízes para análise; os mandados de citação e de penhora e os alvarás são expedidos em até 15 (quinze) dias após a determinação; há execução reunida na unidade em face das demandadas Mecânica Rural Ltda. e Dispal – Distribuidora Pedritense de Automóveis Ltda.; as notificações, ofícios e memorandos são expedidos de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias depois do despacho, perfazendo a média de 05 (cinco) notificações diárias e 02 (dois) ofícios e memorandos; a remessa de processos ao Tribunal é realizada semanalmente; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são realizados de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias; o arquivamento de processos é efetuado quinzenalmente; a consulta ao BACENJUD é efetuada uma vez a cada 10 (dez) dias, sendo o resultado positivo integral em torno de 10% (dez por cento) e parcial em torno de 30% (trinta por cento); são utilizados os demais convênios oferecidos pelo Tribunal, sempre que há necessidade; a média de acordos cumpridos integralmente fica em torno de 80% (oitenta por cento); o perito médico e os técnicos disponibilizam horários para a marcação de perícias e comparecem na unidade uma vez por mês ou quinzena, respectivamente, para tomar ciência das nomeações; aos contadores e leiloeiros credenciados são expedidas notificações para ciência das nomeações; os processos à Procuradoria Federal (INSS) são enviados pelo correio



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

semanalmente; os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência, segundo informação do Assistente-Chefe Substituto, são assinadas pela Secretária de Audiência; procura-se atender, sempre que possível, às recomendações de redução do consumo de energia, água e papel; em relação ao quadro de servidores, informou o Assistente-Chefe Substituto que o quadro está completo. **INSTALAÇÕES E**

EQUIPAMENTOS. As instalações da unidade inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, e os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS. Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 27 de outubro de 2011, das 14 às 15 horas, recebendo a visita de cortesia do advogado Hugo Brener Munhoz de Macedo.

ARQUIVO. Os processos arquivados estão armazenados no piso superior da unidade, contando com amplo espaço, bem iluminado, arejado e limpo. Os processos estão depositados em estantes de aço, separados por unidade (1ª e 2ª Varas de Bagé), com guias indicando o número do lote. Informou o Assistente-Chefe Substituto que há processos arquivados a partir de 2006, sendo orientado a observar o que estabelece o artigo 131, § 3º da CPR.

RECOMENDAÇÕES. Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que o Assistente-Chefe do Posto



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, § 1º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Saliencia-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente o Assistente-Chefe para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(2)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCR; **(3)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, certificando-se de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); **(4)** seja aposta a assinatura do Secretário de Audiência no encerramento das atas de audiência, consoante o art. 93 da CPCR; **(5)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 94 da CPCR); **(6) atente para o correto armazenamento dos autos dos processos, de modo a facilitar a sua localização e evitar extravios;** **(7)** evite-se a aposição da assinatura do Assistente-Chefe nas capas dos autos, porquanto desnecessária desde a publicação da CPCR; **(8) observem-se os prazos previstos para a prática dos atos**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; (9) diligencie o Assistente-Chefe junto à Juíza Diretora do Foro no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, tendo em vista o disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(10)** proceda o Assistente-Chefe ao controle da regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória, consoante determina o parágrafo 1º do artigo 51 da CPCR; **(11)** esclareça o Assistente-Chefe do Posto que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve o Assistente-Chefe do Posto utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito à tramitação dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos feitos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria do Posto. O Assistente-Chefe do Posto deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Assistente-Chefe Substituto do Posto, Eberton Luiz Silveira Garcia, e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
Corregedor Regional